



LEI Nº 664/2000

Fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis atendendo o disposto no inc.V, do art. 29 e art. 37, ambos da Constituição da República; art. 39, XXI da Lei Orgânica local e o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pedrinópolis a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-prefeito é fixado em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo Único – O Vice-prefeito perceberá subsídios se houver efetiva participação na Administração Pública.

Art. 3º - Os subsídios serão reajustados na mesma data e percentuais aplicados aos servidores públicos.

Parágrafo Único – Havendo reajuste dos servidores por índices diferenciados será aplicada média ponderada para atualização dos subsídios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2001.

Pedrinópolis, 04 de Setembro de 2000.

Antonio José Gundim
Prefeito Municipal.

PEDRINÓPOLIS
CERTIDÃO
A Lei nº 664/00, foi
promulgada em 04 de Setembro de 2000, em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.
de _____
(Procuradora) Municipal
Victor _____
Procurador Municipal